

OFÍCIO CIRCULAR N.º 113/2020
A.COORD/CA/Lisboa, 20-05-2020

Assunto:

Prorrogação da situação de calamidade – Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de Maio

A **Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de Maio**, procede à prorrogação da declaração da situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID 19 até 31 de Maio, e aprova, em anexo, o regime da situação de calamidade.

De acordo com este novo regime da situação de calamidade e com a continuação da aplicação das medidas de desconfinamento já previstas anteriormente, determina-se:

- Restrições ao direito de deslocação dos cidadãos, incluindo a manutenção do confinamento obrigatório de doentes com COVID 19 e infectados com SARS-CoV-2, bem como cidadãos em vigilância activa determinada pelas autoridades de saúde; e o dever cívico de recolhimento domiciliário para todos os cidadãos, excepto para deslocações autorizadas, sendo que os motivos de deslocação autorizada são aqui novamente alargados relativamente ao que vigorou no período da primeira declaração de situação de calamidade (até 17 de Maio);
- Obrigatoriedade do teletrabalho, sempre que as funções o permitam; quando não for possível, devem ser estabelecidas, dentro dos limites impostos pela lei e pela regulamentação colectiva, escalas de rotatividade, diárias ou semanais, e com horários diferenciados de entrada e de saída;
- Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higienização de espaços e disponibilidade de soluções alcoólicas para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços cuja abertura está autorizada, incluindo estabelecimentos de restauração, parques de campismo e caravanismo, e museus, palácios, monumentos, sítios arqueológicos e outros similares;
- Regras para a retoma de atendimento presencial em mais serviços públicos;
- Proibição de celebrações e eventos que impliquem a aglomeração de mais de 10 pessoas, podendo haver excepções mediante apreciação casuística;
- Regras para visitas a lares.

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Ainda no âmbito da prorrogação da situação de calamidade e da continuação da aplicação de medidas de desconfinamento, o **Decreto-Lei nº 22/2020, de 16 de Maio**, altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID 19, procedendo à 11ª alteração ao Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de Março.

Destas alterações destacam-se:

- O alargamento da suspensão dos limites do trabalho suplementar aos trabalhadores dos serviços essenciais das autarquias locais, entendendo-se como tal os serviços públicos essenciais, quer prestados directamente pelas autarquias quer através de entidades por si detidas (água, esgotos, resíduos, etc), bem como actividades essenciais da área social e da saúde, como os serviços de apoio domiciliária a idosos ou pessoas com deficiência.
- A reabertura de creches, creches familiares, amas e centros de actividades ocupacionais e a manutenção, até 31 de Maio, do apoio extraordinário à família para pais que não pretendam enviar os filhos para estes estabelecimentos.

Saudações Sindicais

Isabel Camarinha
Secretária-Geral

Anexo: Resolução do Conselho de Ministros n.º 038/2020

Enviar: MSU | CN | IT